ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar. Às dez horas, havendo número legal, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Muito bom dia. Dezoito de agosto de 2026. Estão presentes os eminentes Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar; na representação do Ministério Público de Contas, o doutor Thiago Pinheiro Lima; na representação da Fazenda do Estado, o doutor Marcel Moitinho Torres; e, secretariando nossos trabalhos, doutor Germano Fraga Lima, muito digno Secretário-Diretor Geral deste Tribunal.

Cumprimento as senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e todos aqueles que acompanham as nossas sessões.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão

requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, nos itens 19 a 23, de Relatoria do Eminente Conselheiro Carlos Cézar, o advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Passando à Seção Municipal, no item 37, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o advogado Vitor Marques também ocupará a Tribuna do Plenário, desta feita na defesa da Prefeitura Municipal de Bálsamo e do Ex-Prefeito do Município, senhor Carlos Eduardo Carmona Lourenço.

Já no item 45, igualmente de Relatoria de Vossa Excelência, doutor Renato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira terá como defensor o advogado Diego Torres Granado por videoconferência, via Plataforma Teams.

Cumpre ainda informar, finalmente, que nos itens 57, de Relatoria do Eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e 78, de Relatoria do Eminente Conselheiro Carlos Cézar, consta que os processos serão retirados de pauta a pedido da defesa, prejudicando, assim, as sustentações orais requisitadas.

PRESIDENTE - Então, devem os eminentes defensores, nesses dois casos, acompanharem oportuna pauta da matéria em sessões posteriores. No caso de Potirendaba, já fica determinado que será com reinclusão automática na próxima Sessão presencial, já que semana que vem teremos Sessão virtual.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

19 TC-021350.989.22-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratado: Consórcio Educa São Paulo (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Bonin – Engenharia e Consultoria Sócio Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, para gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas, serviços de manutenção dos prédios escolares e prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, à segurança e à saúde ocupacional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban (Diretor da FDE).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor da FDE).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/12/20. Valor: R$16.668.024,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897), Luciana Necchi Ribeiro Dallari (OAB/SP nº 127.472), Daniela Duarte Castelo (OAB/SP nº 241.966) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

20 TC-021648.989.22-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Educa São Paulo (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Bonin – Engenharia e Consultoria Sócio Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, para gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas, serviços de manutenção dos prédios escolares e prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, à segurança e à saúde ocupacional.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897), Luciana Necchi Ribeiro Dallari (OAB/SP nº 127.472), Daniela Duarte Castelo (OAB/SP nº 241.966) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-021653.989.22-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratado: Consórcio Educa São Paulo (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Bonin – Engenharia e Consultoria Sócio Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, para gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas, serviços de manutenção dos prédios escolares e prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, à segurança e à saúde ocupacional.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897), Luciana Necchi Ribeiro Dallari (OAB/SP nº 127.472), Daniela Duarte Castelo (OAB/SP nº 241.966) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-000872.989.24-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratado: Consórcio Educa São Paulo (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Bonin – Engenharia e Consultoria Sócio Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, para gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas, serviços de manutenção dos prédios escolares e prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, à segurança e à saúde ocupacional.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE) e Vinícius Faraj (Diretor da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897), Luciana Necchi Ribeiro Dallari (OAB/SP nº 127.472), Daniela Duarte Castelo (OAB/SP nº 241.966) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-010414.989.24-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Educa São Paulo (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Bonin – Engenharia e Consultoria Sócio Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, para gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas, serviços de manutenção dos prédios escolares e prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, à segurança e à saúde ocupacional.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE) e Vinícius Faraj (Diretor da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897), Luciana Necchi Ribeiro Dallari (OAB/SP nº 127.472), Daniela Duarte Castelo (OAB/SP nº 241.966) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de setembro de 2026, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-022834.989.23-8

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra (atualmente Unidade Regional de Ensino de Itapecerica da Serra) – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Responsáveis: Luciane Magalhães de Carvalho (Dirigente Regional de Ensino) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.570.857,74.

Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839), Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 886/0020/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Itapecerica da Serra, e a Prefeitura de Juquitiba, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 6.570.857,74.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-005426.989.24-0).

02 TC-005426.989.24-0

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra (atualmente Unidade Regional de Ensino de Itapecerica da Serra) – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Responsáveis: Luciane Magalhães de Carvalho (Dirigente Regional de Ensino) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$7.172.637,98.

Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).

Procuradora de Contas: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Convênio nº 886/0020/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Itapecerica da Serra, e a Prefeitura de Juquitiba, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 7.172.637,98.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, consignando que se trata do último exercício de vigência do Convênio.

03 TC-013729.989.23-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Orival Andries Júnior (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$14.698.678,88.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP 346.487), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Vinícius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121), Marina Goularte Pimpim (OAB/SP nº 455.303) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa à importância de R$ 14.436.934,70, concernente ao exercício de 2022, a título do Convênio nº SES 729267/2019, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, dando-se quitação aos Responsáveis.

Determinou, à margem do voto do Relator, inserido aos autos, que a Origem elabore demonstrações contábeis individualizadas para cada ajuste celebrado com a Administração Pública.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo, no montante de R$ 250.255,35, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

04 TC-014138.989.21-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$14.645.260,49.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa à importância de R$ 13.543.324,43, quitando-se os Responsáveis nessa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade da prestação de contas relativa à importância de R$ 45.582,61, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, pela condenação da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp a restituir ao Tesouro Estadual o valor de R$ 45.582,61, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo, no montante de R$ 1.056.353,45, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

05 TC-016775.989.20-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$5.351.232,12.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP 303.007), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº

258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Vinícius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R$ 5.490.358,58, concernente ao Exercício de 2019, a título do Convênio nº SES 729267/2019, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, quitando-se os Responsáveis nessa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas relativa às importâncias de R$ 28.090,09 e R$ 9.689,89, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp a restituir ao Tesouro Estadual os valores de R$ 28.090,09 e R$ 9.689,89, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo, no montante de R$ 1.358.612,43, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

06 TC-002140.989.23-7

Órgão: Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Victor Wünsch Filho (Diretor-Presidente).

Advogada: Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópia eletrônica do subitem A.4 (Controle Interno) à Controladoria Geral do Estado, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Registrou, ainda, que foram excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

07 TC-002239.989.23-9

Órgão: Agência Metropolitana da Baixada Santista –AGEM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Milton Goncalves da Luz, Shirley Aparecida Jacob, Luiz Alberto dos Reis e Vagner Bernardo Maria (Diretores-Executivos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2023 da Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópia eletrônica ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências acerca da Lei Complementar nº 853/1998, que criou o quadro de pessoal da autarquia apenas com cargos em comissão; o envio de cópia eletrônica do subitem A.4 (Controle Interno) à Controladoria Geral do Estado, para ciência e adoção das providências pertinentes; e o envio de cópia eletrônica ao Governo do Estado para providências que entender cabíveis ao saneamento da situação relativa ao quadro de pessoal.

Determinou, também, a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

08 TC-010021.989.22-3

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática no âmbito do projeto do Sistema do Remédio em Casa.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/12/21. Valor: R$70.198.477,12.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, para que verifique, em seus projetos futuros, se as métricas de medição são, de fato, as mais adequadas a cada caso.

09 TC-014851.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/25, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes.

10 TC-000522.989.26-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto, deixando de aplicar multa ao Responsável pelos atos praticados em decorrência dos avanços noticiados, sem prejuízo de alerta à origem, de que a reiteração da falha poderá ocasionar sanções, nos termos da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

11 TC-000701.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann" de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann" de Itanhaém.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do

Termo Aditivo nº 05/24 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG).

12 TC-017200.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" de Votuporanga – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/25.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2025 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/48270, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

13 TC-014446.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$9.585.136,44.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 1.057.674,97, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

14 TC-017485.989.24-8

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Ronaldo Souza Camargo, Jesse James Latance (Subsecretários Estaduais), José Auricchio Junior (Prefeito) e Carlos Humberto Seraphim (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$7.807.370,23.

Advogadas: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sem embargo das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos, ficando a quitação dos responsáveis adiada até que seja autuada a prestação de contas relativa ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, que se oficie à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que adotem as medidas necessárias à autuação da prestação de contas do exercício de 2023, com a remessa da documentação relativa à aplicação dos recursos e à destinação do saldo existente, nos termos das Instruções deste Tribunal, sob pena das sanções previstas em Lei.

Determinou, após, que os autos tramitem pela unidade de fiscalização competente, para anotações e demais providências cabíveis.

Autorizou, desde já, exauridas as providências necessárias, o arquivamento dos autos.

15 TC-001421.989.24-5

Convenente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria da Habitação (atualmente Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Estadual), Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Executivo Estadual) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$796.743,66.

Advogado: Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB/SP nº 234.280).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

16 TC-001426.989.24-0

Convenente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria da Habitação (atualmente Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Marcos Galvão Whitaker de Assumpção, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (Secretários Executivos Estaduais), Fernando José de Souza Marangoni (Subsecretário Estadual) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$14.966.711,18.

Advogado: Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB/SP nº 234.280).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-007379.989.24-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Vicente Renato Paolillo (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 02/02/24. Valor: R$136.080.000,00.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

18 TC-008629.989.24-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Vicente Renato Paolillo (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/02/24.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 19 a 23 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

24 TC-007914.989.22-3

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S/A.

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castello-Raposo – Lote 12.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 30/03/18 a 29/03/19.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual, no período equivalente ao 21º ano da concessão, compreendido entre abril de 2018 e março de 2019.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

25 TC-007915.989.22-2

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S/A.

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castello-Raposo – Lote 12.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 30/03/19 a 31/12/20.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual, no período equivalente ao 22º ano da concessão, compreendido entre abril de 2019 e dezembro de 2020, sem prejuízo das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o atendimento das medidas determinadas no voto do Relator, inserido aos autos, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-017696.989.20-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – materiais de consumo e serviços de terceiros.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 28/02/20. Valor: R$32.207.808,00.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-6.

27 TC-001017.989.22-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF),

Leandro Luciano dos Santos (Diretor Técnico Estadual) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$6.712.677,71.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-016388.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Jane Aparecida Cristina (Diretora Técnica Estadual), Amauri Elias Calil e Fernando de Toro Diaz (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$9.389.418,49.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-007054.989.23-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual) e Fernando de Toro Diaz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$5.568.048,99.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta, foi apregoado o Doutor Vitor Marques, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

37 TC-003891.989.24-6

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01/01/24 a 07/10/24, 07/11/24 a 31/12/24) e (08/10/24 a 06/11/24).

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Calestine (OAB/SP nº 492.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** e ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, em próxima inspeção, a efetivação das medidas anunciadas pela Origem.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-022247.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Seleção Pública SUPRI nº 13/2022. Contrato de Gestão de 26/01/23. Valor: R$52.843.631,88.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

31 TC-007075.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Milton Antonio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/23.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

32 TC-022671.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Milton Antonio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini

(OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Seleção Pública Supri nº 13/2022, do decorrente Contrato de Gestão nº 12/2023, de 26/01/23 e dos Termos de Aditamentos nºs 1 e 2, de 05/05/23 e 01/02/24, todos relativos à Parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Pronto Socorro do Parque Imperial José Agostinho dos Santos, com o acionamento, em consequência, das disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, também, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, ainda, a expedição de recomendações ao Município, visando ao aprimoramento dos instrumentos futuros, especialmente quanto a: (i) detalhamento dos custos e metas no plano de trabalho; (ii) motivação dos critérios de julgamento dos chamamentos públicos; (iii) regulamentação do rateio de despesas administrativas; e (iv) cumprimento integral das normas de transparência previstas na LAI e nos Comunicados SDG aplicáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas

ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

33 TC-004431.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Hugo Gregoris de Lima (Diretor-Executivo da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo aditivo de 31/01/25.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 7º Termo Aditivo, de 31/01/2025, ao Contrato de Gestão nº 12/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, com acionamento do inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a recomendação constante do referido voto, deixando de aplicar os ditames do inciso XXVII do

dispositivo mencionado, para instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já havia sido tomada quando do julgamento do TC-22247.989.23-9.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

34 TC-000662.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce – CHID.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM)

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 26/12/24. Valor: R$169.469.026,48.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e do decorrente Contrato de Gestão nº 135/2024, de 26/12/24, havido entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com vistas à prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), mediante gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão da ausência de demonstrativo detalhado de custos e da falta de adequado planejamento e gestão tempestiva, dando causa a cenário de “emergência fabricada” incapaz de justificar contratação emergencial mediante Dispensa Licitatória, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, pela aplicação de multa ao Senhor Cleber Suckow Nogueira (ex-Secretário de Saúde Pública), autoridade que ratificou a contratação direta e responsável pela assinatura do Instrumento Originário, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Autorizou, por fim, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se do julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

35 TC-006314.989.21-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Socorro.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Indira Domingues F. de Andrade Fedel (Secretária Municipal) e José Carlos Giomo (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$8.090.084,64.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Daniela Alves Godoy (OAB/SP nº 416.665) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021, referente ao Termo de Fomento nº 001/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Socorro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito de Socorro informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, outrossim, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer

parcela da Prestação de Contas, não sendo, contudo, o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro a restituir ao erário municipal o valor de R$ 343.292,10, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando de propor a suspensão de novos repasses, em razão do relevante interesse público envolvido na continuidade da prestação dos serviços de saúde à população local.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

36 TC-021746.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social Beneficiária: Instituto Esperança.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Tremembé.

Responsáveis: Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$10.080.941,08.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da parcela da prestação de contas relativa

ao exercício de 2023 a título do Contrato de Gestão nº 20/2018, de 15/5/18, havido entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Instituto Esperança, no montante de R$ 9.198.918,87, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas relativa à somatória de R$ 1.037.284,96 (despesas reprovadas com quarteirização e com empresa pertencente a Dirigente, além de valores pagos a membros do Corpo Diretivo sem previsão contratual), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, pela condenação do Instituto Esperança a restituir ao erário municipal o valor de R$ 263.484,95, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica, limitando seus efeitos a transferências adicionais advindos do Poder Executivo local.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, pela aplicação de multa ao Sr. Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito Municipal de Tremembé) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Salientou, ainda, que não deverá ser incluído na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral o nome do Sr. Marcelo Vaqueli (ex-Prefeito),

posto não figurar como Responsável pelos recursos transferidos no exercício, consignando, ademais, as recomendações constantes do referido voto.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Os Item 37 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

38 TC-004394.989.24-8

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo José Brigliadori.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), João Pedro Nori Picinato (OAB/SP nº 511.425) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no item C.2.2 “Políticas Públicas de parcelamento do solo”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, para adoção de providências quanto às irregularidades verificadas no referido processo de parcelamento do solo acerca de eventual prejuízo ao erário municipal (item C.2.2 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-004398.989.24-4

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2024.

Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

40 TC-004361.989.24-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão

automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de setembro de 2026.

41 TC-004263.989.24-6

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2024.

Prefeito: Elton Francisco de Brito.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando à Origem a adoção das providências consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item A.3 Encargos Sociais.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

42 TC-021323.989.25-1 (ref. TC-018622.989.23-4 e TC-006643.989.25-4)

Embargante: Norberto Leonelli Neto – Ex-Secretário Municipal de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e A. Candela & Cia Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição em praças e logradouros do Município.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Norberto Leonelli Neto, Giovani Mineti Fabrício e Ricardo Brandão do Amaral (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/11/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Norberto Leonelli Neto (ex-Secretário de Economia e Finanças de Jaú) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado em todos os seus termos.

43 TC-006156.989.26-1 (ref. TC-020036.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Representação formulada por Nonne Representações e Comércio de Materiais Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2024,

objetivando a aquisição de veículos zero KM, tipo hatchback, caminhonete, SUV e utilitário.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar e Custódio Tavares Dias Neto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/02/26, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida.

44 TC-007767.989.26-2 (ref. TC-012198.989.25-3 e TC-007854.989.25-8)

Recorrente: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição.

Responsáveis: Daniel da Rocha Martini (Prefeito), Ricardo Henrique Freire Vieira e Pedro Paulo Faria (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/03/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Patrícia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858) e Jéssica Thalia Cordeiro (OAB/SP nº 471.516)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Apregoado o Doutor Diego Torres Granado. advogado, para a sustentação oral do item 45, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pelo conhecimento e provimento, declinou da sustentação oral requerida.

45 TC-006958.989.26-1 (ref. TC-002298.989.24-5)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE Pedreira.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE Pedreira, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Leonardo Selingardi (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Diego Torres Granado (OAB/SP nº 286.099).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Responsável por sua Gestão, Senhor Leonardo Selingardi (Diretor Geral à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal.

À margem do voto do Relator, reiterou as recomendações externadas na r. Decisão de Primeira instância e determinou à Autarquia que interceda perante o Órgão Centralizador de Controle Interno, a fim de que seja providenciada a emissão dos respectivos relatórios, nos termos do artigo 67 das Instruções nº 01/2024 deste E. Tribunal.

46 TC-012464.989.24-3 (ref. TC-004150.989.20-0)

Recorrente: Guarda Municipal de Americana – GAMA.

Assunto: Balanço Geral da Guarda Municipal de Americana – GAMA, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Marcos Guilherme (Diretor-Comandante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, e determinou ressarcimento ao erário municipal do montante impugnado.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no

voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de modificar a r. Sentença combatida somente para dela excluir a determinação de devolução de R$ 67.774,08, corrigidos até a data do efetivo ressarcimento, pelo então dirigente à Autarquia, ratificando, quanto aos demais aspectos, o entendimento pela irregularidade da matéria.

Presente o advogado Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223).

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-014541.989.24-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Concessionária: Iluminação Pública Igarapava Ltda.

Objeto: Concessão Administrativa da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Denise Helena Salvino Marcelino (Gestora do Contrato) e Leandro Burrego Primo do Nascimento (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 19/05/23. Valor: R$27.152.900,0.

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Daniel de Campos Pereira (OAB/MG nº 133.168), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/07/26.

48 TC-015225.989.24-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Concessionária: Iluminação Pública Igarapava Ltda.

Objeto: Concessão Administrativa da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 19/05/2023 a 31/12/2023.

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Daniel de Campos Pereira (OAB/MG nº 133.168), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/07/2026.

49 TC-017002.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Concessionária: Iluminação Pública Igarapava Ltda.

Objeto: Concessão Administrativa da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Denise Helena Salvino Marcelino (Gestora do Contrato) e Leandro Burrego Primo do Nascimento (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/24.

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Daniel de Campos Pereira (OAB/MG nº 133.168), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 001/2023, do decorrente Contrato nº C128/2023, do primeiro termo aditivo e da execução contratual do período entre 19/05/2023 e 31/12/2023, determinando as comunicações a que aludem os incisos XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Registrou, ademais, que, diante da incidência do inciso XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, caberá ao Poder Legislativo apreciar eventual sustação do contrato de concessão, nos termos do artigo 71, § 1º, da Constituição Federal de 1988, aplicável ao caso por simetria, considerando que a vigência contratual se projeta até maio de 2048.

Decidiu, por fim, com fundamento no que dispõe o artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, pela aplicação de multa em valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps a José Ricardo Rodrigues Mattar, ex-Prefeito, responsável pela autorização e homologação do certame, e assinatura do contrato e do primeiro termo aditivo, por infringência às normas legais e regulamentares consignadas na fundamentação.

50 TC-017184.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Fornecimento de acesso e sustentação de rede wireless, englobando gerenciamento de ponto de acesso sem fio para expansão da solução em produção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/06/22. Valor: R$37.008.000,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Antonio Cláudio Flores Piteri, então Secretário Municipal de Educação, signatário do Edital, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

51 TC-012710.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar.

Responsáveis: Pedro Henrique Ruiz Seno (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira

Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-024370.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Eduardo Selio Mendes Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP

nº 437.211), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

53 TC-024371.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Eduardo Selio Mendes Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do

artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

54 TC-006007.989.24-7

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2025.

Presidente: Daniel David.

Advogada: Roselaine Correia (OAB/SP nº 368.365).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Votuporanga, com quitação do responsável, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações, por meio da juntada do voto do Relator aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, que se excetuam da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-003954.989.24-0

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Carlos Cezare.

Advogado: Gustavo Costa Silva (OAB/SP nº 423.516).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara

decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

56 TC-004006.989.24-8

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Elson Gomes dos Santos.

Advogados: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando os interessados cientificados eletronicamente, de todas as recomendações, por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

57 TC-004512.989.24-5

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto.

Períodos: (01/01/24 a 12/01/24; 20/01/24 a 10/10/24; 19/10/24 a 10/11/24; 20/11/24 a 31/12/24) e (13/01/24 a 19/01/24; 11/10/24 a 18/10/24; 11/11/24 a 19/11/24).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

58 TC-016162.989.25-5 (ref. TC-002800.989.23-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC Monte Alto.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC Monte Alto, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Antônio Noi (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Daniel Gustavo Tercino (OAB/SP nº 281.493).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio Intermunicipal Culturando (CIC) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de, mantendo a sentença originária julgar irregulares as contas do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. o §1º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

59 TC-011596.989.25-1 (ref. TC-002521.989.23-6)

Recorrente: Demétrio Ricardo Cordeiro Dias – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM Estrela d'Oeste.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM Estrela d'Oeste, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Demétrio Ricardo Cordeiro Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Demétrio Ricardo Cordeiro Dias, Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência

Municipal de Estrela d'Oeste, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares com ressalvas as contas de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, determinando, por conseguinte, o cancelamento da multa aplicada ao Senhor Demétrio Ricardo Cordeiro Dias, dando-lhe a devida quitação, consoante o disposto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Determinou, por fim, seja cientificado o gestor do RPPS de Estrela d'Oeste, ou quem lhe suceder, das determinações expostas no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-008018.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/25.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-018226.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-018228.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/25.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 058/25, do Termo de Retirratificação nº 014/24 e do Termo de Retirratificação nº 09/25, e pela conseguinte ilegalidade dos respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

63 TC-006689.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Retomada de obra para conclusão da construção da EMEF "Dirce Boemer Guedes de Azevedo".

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Nilson Ghirardello e Pérola Mota Zanotto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/26.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu pelo conhecimento do 2º Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-008878.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Responsáveis: Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretária Municipal), Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária) e Mauro dos Reis Faustino (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/23.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

65 TC-008880.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretária Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/23.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

66 TC-008883.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretária Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/23.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

67 TC-008886.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretária Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/23.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

68 TC-009046.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Kleber Rosa (Secretário Municipal), Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária), Deyvit Martins Coronato Nogueira e Raphael Luiz Haikel Junior (Procuradores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/25.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

69 TC-009047.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Kleber Rosa (Secretário Municipal), Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária), Deyvit Martins Coronato Nogueira e Raphael Luiz Haikel Junior (Procuradores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

70 TC-009048.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Responsáveis: Kleber Rosa (Secretário Municipal), Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária), Deyvit Martins Coronato Nogueira e Raphael Luiz Haikel Junior (Procuradores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

71 TC-008877.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Responsáveis: Mussa Calil Neto (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/05/23.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381),

Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

72 TC-008903.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Responsáveis: Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretária Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

73 TC-008905.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Responsáveis: Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretária Municipal), Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária), Mauro dos Reis Faustino e Mussa Calil Neto (Procuradores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Danilo Henrique Nunes (OAB/SP nº 359.381), Bruno Luiz Borges Pinheiro (OAB/SP nº 543.738), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

74 TC-005794.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas (atualmente Instituto de Saúde, Gestão, Medicina Ocupacional Mãos Amigas – Instituto ISMA).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thais de Almeida Miana, Tales Garcia dos Santos, José Aparecido Vieira Pinto, Egídio Malagoli Neto (Secretários Municipais), João Marco Pires Correa (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Júlio César Silva do Carmo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercícios: 2021, 2022 e 2023.

Valores: R$2.799.948,90; R$13.737.370,47 e R$12.078.044,81.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Jaqueline Aparecida de Carvalho Garcia dos

Santos (OAB/SP nº 152.663), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela irregularidade das prestações de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela condenação da Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas a restituir ao erário municipal o valor de R$ 28.615.364,18, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo a entidade de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada sua situação, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, estendendo-se os efeitos da decisão a todos os órgãos sob jurisdição deste Tribunal.

Decidiu, também, com sustentáculo no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao ex-Prefeito, Senhor Claudinei Alves dos Santos, e aos ex-Secretários Municipais de Saúde, Senhora Thaís de Almeida Miana e Senhores José Aparecido Vieira Pinto, Egídio Malagoli Neto e Tales Garcia dos Santos; e no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps ao Diretor-Presidente da entidade, Senhores João Marco Pires Correa, e ao Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, Júlio César Silva do Carmo.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o atendimento das medidas determinadas no mencionado voto, sejam os autos arquivados.

75 TC-005607.989.24-1

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2025.

Presidente: Luiz Henrique Malavazzi.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2025, dando quitação ao responsável, Senhor Luiz Henrique Malavazzi, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência, determinações e recomendações ao Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-005690.989.24-9

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2025.

Presidente: Eder Manoel do Prado.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2025, dando quitação ao responsável, Senhor Eder Manoel do Prado, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência, determinações e recomendações à Câmara Municipal, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das providências determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam os autos arquivados.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-003888.989.24-1

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marco Antonio Ferreira.

Advogado: Jean Carlo Oliveira dos Reis Filho (OAB/SP nº 306.818).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu

pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, com cópia das peças pertinentes, para ciência e providências cabíveis quanto à ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

78 TC-004277.989.24-0

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2024.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de setembro de 2026.

79 TC-004364.989.24-4

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2024.

Prefeito: Claudio José Schooder.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Melo Andrade (OAB/SP nº 541.006) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como acompanhar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ADI nº 3003297 90.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de artigos da Lei municipal n° 2.372/2009.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros e ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das providências cabíveis.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-004427.989.24-9

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Claudio Felisbino Júnior.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

81 TC-004034.989.24-4

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2024.

Prefeito: Jurandir Barbosa de Morais.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 04/08/26.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-004262.989.24-7

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dilmo Resende de Carvalho.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 04/08/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público Eleitoral e ao Ministério Público do Estado, para a adoção das providências cabíveis.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-022564.989.25-9 (ref. TC-005669.989.22-0, TC-005670.989.22-7, TC-005674.989.22-3, TC-005676.989.22-1 e TC-006715.989.19-0)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Mirage Transportes Coletivo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins, Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeitos), Magda Teresa Bellix (Vice-Prefeita) e Maria Alice Veríssimo Florencio Franco de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Lara Vanessa Millon de Miranda (OAB/SP nº 162.755) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para conhecer do Termo Aditivo nº 09/21, julgar regulares os Termos Aditivos nº 11/21 e 12/21, reduzir a multa aplicada ao recorrente de 160 (cento e sessenta) para 100 (cem) Ufesps, e cancelar a determinação de remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, mantida, no mais, a decisão recorrida, sem prejuízo da recomendação assinalada no mencionado voto.

Determinou o cancelamento da determinação de remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

84 TC-009325.989.26-7 (ref. TC-012597.989.24-3, TC-008083.989.24-4, TC-008145.989.24-0 e TC-008360.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Copem Consultoria e Projetos de Engenharia de Estruturas Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo para o novo traçado do cruzamento da Av. Maria Aparecida Salgado Braghetta com a Av. Belmonte, através de passagem subterrânea, e outras melhorias viárias; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres – Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 05/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Márcio Callegari Zanetti (Prefeito) e Guilherme Antônio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto do Amaral Junqueira Andrade (OAB/SP nº 356.806) e Vanusa Graciano (OAB/SP nº 269.081).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 04/08/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para conhecer do Termo de Aditamento nº 01/2022, mantendo-se os demais fundamentos da decisão de primeiro grau, sem prejuízo da recomendação assinalada.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE – Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Carlos Cezar.

CONSELHEIRO CARLOS CEZAR – Senhor Presidente, só para não perder a oportunidade. Às vezes vemos aqui pessoas homenageando e se lamentando por pessoas que partiram, mas prefiro sempre me alegrar com os que se alegram e não desprezar oportunidades.

Falo isso porque hoje, para mim, é um dia especial: meu pai, o senhor Sebastião, está celebrando 85 anos de vida. Aproveito também e anoto o aniversário da nossa Procuradora Alessandra, que também aniversaria hoje.

Apenas para fazer esses registros e não desprezar uma oportunidade rica como esta. Um ótimo dia a todos.

PRESIDENTE - Muito bem. Juntamo-nos à alegria, Conselheiro Maxwell, dos 85 anos do senhor Sebastião, pai do nosso querido amigo Conselheiro Carlos Cezar, e da Alessandra. Parabéns, com bem menos do que 85 anos, não é mesmo?

Com meus melhores agradecimentos a todos, às 12h01 declaro encerrada a presente Sessão. Muito boa tarde e uma ótima continuidade de dia.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Thiago Pinheiro Lima

Marcel Felipe Moitinho Torres

SDG-1/ESBP